



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 320/2019  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da Educação Municipal de Siriri/SE, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Educação de Siriri, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

**Art. 2º** - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

**Art. 3º** - A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo de 06 (seis) meses prorrogável por igual período.

**Art. 4º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias específicas e mediante prévia autorização da autoridade competente.

**Art. 5º** - Será proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração direta, indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 6º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

**Art. 8º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

**Parágrafo único:** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2019.

**Art. 10º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Siriri, 27 de fevereiro de 2019.

  
**José Rosa de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

QUANTIDADE	CARGOS	CARGA HORARIA	SALÁRIO BASE
1	Psicólogo	30h	R\$ 1.625,00
2	Nutricionista	30h	R\$ 1.625,00

Siriri, 27 de fevereiro de 2019.

  
**José Rosa de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**